

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2137/2015

(com alterações dada pelo Decreto 3199/2015)

(com alterações dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016)

(com alterações dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016)

(com alterações dada pelo Decreto 5794 de 23/12/2016)

REGULAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 1.º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos do artigo 132 da Constituição Federal, do artigo 123 da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual e tem por finalidade a:

□ - representação judicial e extrajudicial do Estado e a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

III - cobrança judicial da dívida ativa do Estado;

IV - realização dos processos administrativo-disciplinares, nos casos previstos em lei;

V - orientação jurídica aos Municípios, em caráter complementar ou supletivo.

§ 1.º As atividades jurídicas da administração pública estadual serão organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2.º A Procuradoria-Geral do Estado poderá, nos termos do procedimento previsto neste regulamento, conciliar em processos judiciais sob sua responsabilidade, visando ao interesse público.

Art. 2.º Os pedidos de manifestação jurídica pela PGE, no exercício da atribuição de consultoria e assessoramento, devem conter ao menos, sob pena de não conhecimento:

□ - as manifestações técnicas cabíveis;

II - a identificação precisa do objeto de análise;
III - a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise.

Art. 3.º A revisão das manifestações jurídicas exaradas pela PGE somente poderá ser solicitada através de pedido de lavra da autoridade máxima do órgão ou da entidade, que deverá conter ao menos, sob pena de não conhecimento:

I - a identificação precisa da controvérsia jurídica;
II - as razões que fundamentam a discordância;
III - as manifestações técnicas cabíveis;
IV - a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise.

Parágrafo único. A revisão de manifestações jurídicas, encaminhadas na forma deste artigo, será apreciada pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Coordenador do Consultivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4.º A estrutura organizacional básica para as principais áreas de atuação permanente da Procuradoria-Geral do Estado compreende:

- I - Nível de Direção Superior:
 - a) Procurador-Geral do Estado;
 - b) Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - Nível de Assessoramento:
 - a) Gabinete do Procurador-Geral do Estado – GP;
 - b) Assessoria Técnica – AT;
- III - Nível de Gerência:
 - a) Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado – DG;
- IV - Nível de Atuação Instrumental:
 - a) Grupo Orçamentário Setorial – GOS;

- b) Grupo Financeiro Setorial – GFS;
- c) Grupo Administrativo Setorial – GAS;
- d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS;

V - Nível de Execução Programática:

a) Coordenadorias:

- 1. Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias – CRR;
- 2. Coordenadoria de Regionais – CRE;
- 3. Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação –

CGTI;

- 3.1. Núcleo de Informática e Informações – NII;
- 4. Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF;
- 5. Coordenadoria Judicial – CJUD;
- 6. Coordenadoria do Consultivo – CCON;
- 7. Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ;
- 7.1. Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado –ESPGE;

b) Procuradorias Especializadas:

- 1. Procuradoria Administrativa – PRA;
- 2. Procuradoria da Dívida Ativa – PDA;
- 3. Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF;
- 4. Procuradoria do Patrimônio – PRP;
- 5. Procuradoria Trabalhista e Previdenciária – PRT;
- 6. Procuradoria de Previdência Funcional – PPF;
- 7. Procuradoria de Ações Coletivas – PAC;
- 8. Procuradoria da Saúde– PRS;
- 9. ~~Procuradoria de Precatórios e Cálculos – PRE;~~
- 9. Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))
- 10. Procuradoria Consultiva – PRC;
- 11. Procuradoria Ambiental – PAM. ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

c) Procuradorias de Atuação Regional:

- 1. Procuradoria de Brasília - PRB;
- 2. Procuradorias Regionais - PR`s:
 - 2.1. Apucarana;
 - 2.2. Campo Mourão;
 - 2.3. Cascavel;

- 2.3. Cornélio Procópio;
- 2.4. Foz do Iguaçu;
- 2.5. Francisco Beltrão;
- 2.6. Guarapuava;
- 2.7. Jacarezinho;
- 2.8. Londrina;
- 2.9. Maringá;
- 2.10. Paranaguá;
- 2.11. Paranavaí;
- 2.12. Pato Branco;
- 2.13. Ponta Grossa;
- 2.14. Região Metropolitana de Curitiba; [\(Revogado pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)
- 2.15. Umuarama;
- 2.16. União da Vitória.

Art. 5.º O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Procurador-Geral do Estado, obedecidos aos critérios constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 6.º Em consequência dos programas, projetos e atividades a serem cumpridos pela Procuradoria-Geral do Estado, incluídos meios que visem à redução da litigiosidade, podem ser instituídas outras unidades administrativas, de caráter transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir, que receberão a denominação de Comissão, Câmara, Divisão ou Programas.

Parágrafo único. As Comissões, Câmaras Divisões ou Programas referidos neste artigo serão criados, extintos, transformados, ampliados ou fundidos por ato do Procurador-Geral do Estado, observados os critérios constantes dos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 7.º É condição para que o ato do Procurador-Geral tratado no

artigo 5º seja completo, a definição de instrumento para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

TÍTULO III
CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 8.º O Procurador-Geral do Estado será nomeado em comissão pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 126 da Constituição Estadual, cabendo-lhe as atribuições constantes do artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987 e do inciso VI do artigo 44 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 9.º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado tem sua composição e competência estabelecidas pelos artigos 4º e 7º, respectivamente, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. Compete igualmente ao Conselho Superior:

I - deliberar sobre propostas de conciliação e transação, submetendo-as ao Procurador-Geral;

II - opinar previamente à concessão de licença aos Procuradores do Estado para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização;

~~III - deliberar sobre remanejamento de cargos e remoção de Procuradores do Estado. ([Revogado pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))~~

CAPÍTULO II NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 10. Ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado cabem as atividades constantes do artigo 37 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 11. Compete à Assessoria Técnica:

- I - desempenhar as atividades constantes do artigo 38 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;
- II - realizar o assessoramento amplo ao Procurador-Geral do Estado na área técnico-jurídica;
- III - atuar na curadoria de presunção de legitimidade de leis e atos normativos estaduais;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas ou designadas pelo gabinete.

CAPÍTULO III NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO ÚNICA DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 12. O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado será nomeado em comissão pelo Governador do Estado entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado e terá a seguinte competência:

- I - o desempenho das responsabilidades fundamentais nos termos do

artigo 43 e as atribuições comuns contidas no artigo 47 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - a programação, organização, controle e coordenação das atividades da Procuradoria, por delegação do Procurador-Geral;

III - o despacho direto com o Procurador-Geral;

IV - a coordenação da atuação dos grupos setoriais no âmbito da Procuradoria, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atendimento de seus propósitos como sistemas estruturantes;

V - a prática dos atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro, de administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

VI - a submissão à consideração do Procurador-Geral dos assuntos que excedam à sua competência;

VII - a apresentação ao Procurador-Geral, de proposta para realização de licitações, sugerindo, quando for o caso, a sua homologação, anulação, inexigibilidade ou dispensa;

VIII - a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - a delegação de competência específica do seu cargo com conhecimento prévio do Procurador-Geral;

X - a proposição ao Procurador-Geral quanto à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferior a este, bem como o remanejamento de cargos, para a execução da programação da Procuradoria-Geral do Estado;

XI - a indicação ao Procurador-Geral de funcionários que deverão participar de comissões;

XII - a autorização em relação ao horário de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Procuradoria, de acordo com as regras estabelecidas por ato do governador do estado;

XIII - a indicação de nomes ao Procurador-Geral para o provimento de cargos em comissão;

XIV - a determinação referente à forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO ÚNICA
GRUPOS SETORIAIS

Art. 13. Aos Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos cabem as atividades constantes dos artigos 39, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alteradas pela Lei nº 11.663, de 14 de janeiro de 1997, e pela Lei nº 17.746, de 30 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto n. 9.459, de 29 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Cabem ainda aos Grupos Setoriais as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração, respectivamente.

Art. 13 A. Compete ao Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada ou de Procuradoria Regional: ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

I – supervisionar a atuação dos Procuradores e servidores atuantes na unidade; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

II – estabelecer mecanismos de uniformização dos procedimentos internos da unidade; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

III – distribuir os serviços a cargo da unidade, segundo critérios isonômicos; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

IV – fiscalizar a observância pelos Procuradores e demais servidores atuantes na unidade dos deveres funcionais definidos em lei e regulamento, comunicando eventuais irregularidades ao Procurador-Geral; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

V – ratificar, obrigatoriamente, os pareceres e as informações emitidas pela unidade nas hipóteses definidas no art. 37 deste Regimento e, facultativamente, nos demais casos; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

VI – propor escala de férias dos Procuradores e servidores atuantes na unidade; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

VII – encaminhar ao Coordenador respectivo as comunicações, relatórios e requerimentos de interesse da unidade; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

VIII – encaminhar ao Procurador-Geral, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 3.498/2004 ou em norma que vier a substituí-lo, pedido de autorização para que Procurador ou servidor atuante na unidade ausente-se do território do Estado do Paraná em serviço, ressalvados os casos de deslocamentos a comarcas contíguas ao território de atuação da unidade; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

IX – exercer as demais competências atribuídas pela Constituição e pela lei aos Procuradores do Estado. ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

CAPÍTULO V

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

COORDENADORIA DE RECURSOS E AÇÕES RESCISÓRIAS – CRR

Art. 14. Compete à Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias:

I - representar judicialmente o Estado do Paraná, a partir da publicação do acórdão ou da decisão monocrática do artigo 557 do Código de Processo Civil de 1973, perante tribunais estaduais, regionais federais e turmas recursais, cessando sua competência a partir da admissão dos recursos constitucionais pela autoridade competente no respectivo tribunal ou da interposição de agravos ou resposta aos tribunais superiores;

II - propor e acompanhar ações rescisórias e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

III - aprovar, através do voto da maioria dos procuradores lotados no setor, justificativas pela não interposição de recursos e pelo não ajuizamento de ações rescisórias, quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade;

IV - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

V - comunicar imediatamente a Procuradoria de origem sobre as decisões proferidas no âmbito dos tribunais estaduais e regionais federais para que aquela tenha ciência e, quando for o caso, elabore o Cumprimento de Ordem Judicial;

VI - coordenar a elaboração dos recursos a serem interpostos pela Procuradoria-Geral do Estado mediante o encaminhamento às demais unidades

de recomendações relativas à matéria processual e de mérito;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1.º As atribuições previstas no inciso I não incidem nas causas de competência da Procuradoria Trabalhista e da Procuradoria de Brasília, nem nas execuções e cumprimentos de julgados sujeitos à atuação da Procuradoria de Ações Coletivas.

§ 2.º A atribuição prevista no inciso II não incide nas causas de competência da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria de Brasília e da Procuradoria de Ações Coletivas.

§ 3.º O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias a competência de redistribuir atribuições entre a Procuradoria de Brasília e a da Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias, por necessidade do serviço.

SEÇÃO II

COORDENADORIA DE REGIONAIS – CRE

Art. 15. Compete à Coordenadoria de Regionais:

I - coordenar a execução dos programas da Procuradoria-Geral do Estado a nível regional, excetuando-se a Procuradoria de Brasília;

II - assessorar as Procuradorias Regionais e acompanhar as atividades por elas desenvolvidas, através da avaliação constante dos resultados, por meio de análise de relatórios, de pesquisas e levantamentos, pela promoção de visitas e pela realização de reuniões;

III - orientar as atividades que visem facilitar o processo decisório, através do estabelecimento de fluxos constantes de informação entre as Procuradorias Regionais e as unidades da Procuradoria-Geral do Estado;

~~IV - protocolizar e acompanhar os processos oriundos das Procuradorias Regionais, excetuados os da Procuradoria da Região Metropolitana de Curitiba, perante os tribunais estaduais, regionais federais e turmas recursais, bem como apresentar memoriais, respostas a agravos de instrumento e realizar sustentações orais em casos relevantes ou quando solicitado pelo Procurador responsável;~~

IV - nos processos físicos oriundos das Procuradorias Regionais, em trâmite nos tribunais estaduais, regionais federais e turmas recursais, responder a agravos de instrumento, protocolizar petições e acompanhar o andamento processual; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

IV A – realizar sustentações orais e apresentar memoriais em casos relevantes ou quando solicitado pelo procurador responsável; ([Incluído pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~V – defender os interesses do Estado nos processos em trâmite perante as Varas de Cartas Precatórias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;~~

V - acompanhar as audiências nas Comarcas e Foros Regionais da Região Metropolitana de Curitiba; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~VI - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial de processos de competência das Procuradorias Regionais, excetuada a Procuradoria da Região Metropolitana de Curitiba, em trâmite perante os tribunais estaduais e regionais federais;~~

VI - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial de processos de competência das Procuradorias Regionais, em trâmite perante os tribunais estaduais e regionais federais, antes do trânsito em julgado; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1.º Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral poderá, provisoriamente, transferir à CRE processos de responsabilidade das Procuradorias Regionais.

§ 2.º O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da Coordenadoria de Regionais a competência de redistribuir atribuições entre as Procuradorias Regionais, por necessidade do serviço.

SEÇÃO III

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGTI

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia

da Informação:

I - executar e coordenar a digitalização de documentos, bem como suas inserções nos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral do Estado;

II - coletar e fazer a organização sistematizada e eletrônica dos atos normativos de caráter geral, visando sua ampla divulgação e fácil acesso aos procuradores;

III - arquivar documentos físicos da Procuradoria-Geral do Estado; IV - acompanhar processos de contratação de empresas especializadas na captura de publicações oficiais, bem como a supervisão de sua execução;

V - executar e supervisionar as atividades referentes ao registro e controle processual informatizado;

VI - acompanhar a implantação de sistemas de processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário, bem como coordenar a utilização pelos Procuradores do Estado;

VII - supervisionar a manutenção e o desenvolvimento de aplicativos, sistemas e ferramentas de informação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - coordenar as atividades desempenhadas pelo Núcleo de Informática e Informações;

IX - planejar, propor e acompanhar a aquisição de softwares e equipamentos de informática;

X - desenvolver, gerir e monitorar o planejamento e a gestão estratégica da Procuradoria-Geral do Estado;

XI - fornecer subsídios ao Diretor Geral para elaboração das leis orçamentárias da Procuradoria-Geral do Estado;

XII - propor medidas para o aprimoramento da estrutura administrativa, organizacional e a gestão de programas, projetos, processos, métodos de trabalho, procedimentos e rotinas da Procuradoria-Geral do Estado;

XIII - desenvolver e implantar, em parceria com a Coordenadoria Judicial, sistemas informatizados de controle de precatórios do Estado do Paraná e dos demais entes públicos estaduais;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO ÚNICA

NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES – NII

Art. 17. Compete ao Núcleo de Informática e Informações – NII, sob a coordenação da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI:

I - divulgar e promover a conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II - realizar a integração e o intercâmbio de experiências, de projetos cooperados, de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando a racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III - identificar as necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Procuradoria-Geral do Estado, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV - propor a incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V - elaborar os projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidos pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI - elaborar e consolidar Plano de Ação para a área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - administrar o Parque de Informática e manter em funcionamento a rede lógica e a infraestrutura da sede e das regionais da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - elaborar plano de distribuição de novos equipamentos e tecnologias com indicação de normas de uso;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

COORDENADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS – CAF

Art. 18. Compete à Coordenadoria de Assuntos Fiscais:

I - compatibilizar a atuação da Procuradoria da Dívida Ativa, Procuradoria do Contencioso Fiscal e Procuradorias Regionais em matéria fiscal, visando à uniformização de procedimentos administrativos e posicionamento jurídico setorial;

II - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes ao aprimoramento do contencioso fiscal e da cobrança da dívida ativa do Estado;

III - promover ações de integração e relacionamento institucional em face dos Poderes e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, no tocante a matéria afeta à sua competência, cabendo a representação da Procuradoria-Geral do Estado perante estes, quando necessária, mediante delegação específica do Procurador-Geral do Estado;

IV - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a revisão de entendimento administrativo adotado na área tributária e fiscal, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência dominante;

V - promover o aprimoramento dos meios aplicados pela Procuradoria-Geral do Estado na cobrança judicial e no protesto extrajudicial da dívida ativa;

VI - promover a gestão e emitir relatórios acerca do montante da dívida ativa e do passivo tributário fiscal sob gerenciamento da PGE;

VII - coordenar trabalhos relacionados com estudo, aprimoramento e divulgação da legislação fiscal;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

~~§ 1.º O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da Coordenadoria da Dívida Ativa a competência de realocar, por prazo determinado, Procuradores, servidores e atribuições entre a Procuradoria do Contencioso Fiscal e a Procuradoria da Dívida Ativa, por necessidade do serviço.~~

§ 1.º O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais a competência para realocar, por prazo determinado, procuradores, servidores e atribuições entre a Procuradoria do Contencioso Fiscal e a Procuradoria da Dívida Ativa, por necessidade de serviço. (NR). [\(Redação dada pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)

~~§ 2.º O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da~~

~~Coordenadoria da Dívida Ativa a competência para realocar os processos de matéria fiscal entre as diversas unidades da PGE.~~

§ 2.º O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais a competência de realocar os processos de matéria fiscal entre as diversas unidades da PGE. (NR).([Redação dada pelo Decreto 3199 de 22/12/2015](#))

SEÇÃO V

COORDENADORIA JUDICIAL – CJUD

Art. 19. Compete à Coordenadoria Judicial:

I - compatibilizar a atuação da Procuradoria Administrativa, Procuradoria do Patrimônio, Procuradoria de Previdência Funcional, Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, Procuradoria de Saúde, Procuradoria de Ações Coletivas e ~~Procuradoria de Precatórios e Cálculos~~, Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE ([Alterado pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#)) visando à uniformização de procedimentos administrativos e posicionamento jurídico setorial;

II - coordenar as execuções judiciais, incluindo a compatibilização da atuação das Procuradorias Especializadas e Regionais quanto ao tema, visando à uniformização de procedimentos administrativos e posicionamento jurídico setorial, especialmente no tocante ao cumprimento de julgados, com orientação na elaboração de peças processuais referente à fase de execução;

III - coordenar e supervisionar os serviços de cálculos judiciais e extrajudiciais;

IV - coordenar e gerenciar sistemas informatizados de controle de precatórios da administração direta e indireta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, operacionalizados pela ~~Procuradoria de Precatórios e Cálculos~~ Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE ([Alterado pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#)) ;

V - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação judicial do Estado;

VI - sugerir a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria-Geral do Estado, na área judicial, quando a modificação melhor

atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência dominante;

VII - promover ações de integração e relacionamento institucional em face dos Poderes e órgãos públicos municipal, estadual e federal, no tocante a matéria afeta à sua competência, cabendo a representação da Procuradoria-Geral do Estado perante estes, quando necessária, mediante delegação específica do Procurador-Geral do Estado;

VIII - promover o aprimoramento dos meios aplicados pela Procuradoria-Geral do Estado na sua atuação judicial;

IX - supervisionar os sistemas informatizados de controle de precatórios do Estado do Paraná e dos demais entes públicos estaduais;

X- desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da Coordenadoria Judicial a competência de realocar, por prazo determinado, Procuradores, servidores e atribuições entre a Procuradoria Administrativa, Procuradoria do Patrimônio, Procuradoria Previdenciária Funcional, Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, Procuradoria de Saúde e Procuradoria de Ações Coletivas e ~~Procuradoria de Precatórios e Cálculos~~, Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE ([Alterado pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#)) por necessidade do serviço.

SEÇÃO VI

COORDENADORIA DO CONSULTIVO – CCON

Art. 20. Compete à Coordenadoria do Consultivo:

I - realizar a coordenação do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual;

II - gerenciar e compatibilizar a atuação da Procuradoria Consultiva e dos Procuradores de Estado que exercem a função consultiva, visando à solução de controvérsias e à uniformização do posicionamento jurídico na função consultiva;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências para revisão e uniformização da jurisprudência administrativa;

IV - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando informações sobre as situações enfrentadas pelas áreas de Consultoria da Administração Pública;

V - promover ações de integração e relacionamento institucional em face dos Poderes e órgãos públicos municipal, estadual e federal, incluídos os órgãos de controle interno e externo, no tocante a matéria afeta à sua competência, cabendo a representação da Procuradoria-Geral do Estado perante estes, quando necessária, mediante delegação específica do Procurador-Geral do Estado;

VI - desenvolver e aplicar instrumentos de controle de resultados das áreas jurídicas de consultoria da Administração Pública, de modo a evitar a sobreposição de tarefas;

VII - auxiliar a organizar e gerenciar as atividades e alocações dos integrantes da Carreira Especial e Advogado do Estado, regidos pela Lei Estadual n. 9422 de 05 de novembro de 1990;

VIII - coletar e selecionar as informações e pareceres representativos do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado para encaminhamento à CEJ;

IX - submeter ao Procurador-Geral do Estado os pareceres jurídicos elaborados pela Procuradoria Consultiva e pelos Procuradores de Estado que exercem a função consultiva;

X - propor ao Procurador-Geral do Estado a edição de orientação administrativa;

XI - identificar e propor soluções para as questões jurídicas relevantes existentes nos diversos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

XII - manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado poderá delegar ao Chefe da Coordenadoria do Consultivo a competência de redistribuir atribuições entre Procuradores da Procuradoria Consultiva e Procuradores de Estado que

exercem a função consultiva em outras unidades administrativas, por necessidade do serviço.

SEÇÃO VII

COORDENADORIA DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJ

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos:

I - coletar e providenciar a informatização da jurisprudência predominante nos tribunais e a promoção de sua divulgação aos Procuradores do Estado;

II - divulgar a produção jurídica da PGE;

III - providenciar a informatização das informações e pareceres representativos do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado previamente selecionados pela CCON, visando a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

IV - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos Procuradores;

V - orientar as atividades da Biblioteca da PGE, propondo a aquisição de obras para o seu acervo;

VI - promover o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado e dos servidores lotados na instituição por meio da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado - ESPGE;

VII - participar na Comissão Editorial da Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, designada por ato do Procurador -Geral do Estado;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO ÚNICA

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - ESPGE

Art. 22. Compete à Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado – ESPGE, sob a coordenação da CEJ:

I - desenvolver o aperfeiçoamento intelectual dos Procuradores do Estado, através de instrumentos que permitam formação continuada e de permanente atualização, em nível de pós-graduação stricto e lato sensu;

II - organizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento, e demais atividades culturais, estabelecendo o programa de estudos e as respectivas atividades;

III - estabelecer os requisitos necessários para o ingresso nos cursos de formação e de aperfeiçoamento.

IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a celebrar os convênios necessários ao implemento das atividades previstas neste artigo.

Art. 23. A direção da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado será exercida pelo Procurador-chefe da Coordenadoria de Estudos Jurídicos, competindo-lhe as atividades acadêmicas e executivas do órgão.

Art. 24. A Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado contará com um Conselho Consultivo, integrado por 03 (três) Procuradores, designados pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A participação no Conselho Consultivo dar-se-á de forma cumulativa às atividades ordinárias dos Procuradores.

Art. 25. O Procurador-Geral do Estado, em ato próprio, estabelecerá o Regimento Interno da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado dispendo sobre o funcionamento e atribuições dos órgãos integrantes do desdobramento operacional.

Art. 26. A Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado utilizará a estrutura administrativa da Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ.

SEÇÃO VIII

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – PRA

Art. 27. Compete à Procuradoria Administrativa, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial:

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes a Direito Administrativo, em especial no que diz respeito a servidores e concursos públicos, licitações e contratos administrativos e exercício do poder de polícia administrativa, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da

Procuradoria-Geral do Estado;

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - atuar na curadoria de presunção de legitimidade de leis e atos normativos municipais;

VI - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA – PDA

Art. 28. Compete à Procuradoria da Dívida Ativa, sob a coordenação da Coordenadoria de Assuntos Fiscais:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado do Paraná na cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do Estado, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado;

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos da legislação tributária, do previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL – PCF

Art. 29. Compete à Procuradoria do Contencioso Fiscal, sob a coordenação da Coordenadoria de Assuntos Fiscais:

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes a Direito Tributário e Fiscal, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo-lhe, ainda, atuar:

a) nos processos de inventário, arrolamento, partilha, separação judicial, divórcio, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros e alvará, bem como nos processos de falências e de recuperação judicial;

b) nas ações penais referentes a crimes tributários e contra a ordem econômica e financeira, na qualidade de assistente de acusação, a juízo do Procurador-Geral do Estado;

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - promover a defesa do Estado em processos administrativos que envolvam autuação de natureza tributária (impostos, taxas e contribuições, inclusive previdenciárias);

VI - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos da legislação tributária e do previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO – PRP

Art. 30. Compete à Procuradoria do Patrimônio, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial:

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o

Estado do Paraná nas causas referentes aos Direitos Reais, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo-lhe, ainda, atuar nas ações que envolvam:

- a) direitos possessórios de bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) discriminação de terras devolutas, desapropriações e matéria locatícia;
- c) contratos de direito privado firmados pela Administração Pública;
- d) a defesa dos interesses do Estado do Paraná em matéria afeta ao seu patrimônio não distribuída a outra Procuradoria Especializada;
- e) responsabilidade civil do Estado;
- f) créditos cedidos do Banco do Estado do Paraná S/A ao Estado do Paraná.

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - gerenciar os serviços de engenharia no que se refere à avaliação e elaboração de laudos técnicos em bens móveis e imóveis nos processos administrativos e judiciais, em âmbito estadual;

VI - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XII

PROCURADORIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA – PRT

~~Art. 31. Compete à Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial:~~

Art. 31. Compete à Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, no âmbito de todo o Estado: ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12//2016](#))

I - representar judicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná

perante a Justiça do Trabalho, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado;

II - representar extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes a Direito do Trabalho e regime Geral de Previdência, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado;

III - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

IV - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

V - aprovar, através do voto da maioria dos procuradores lotados no setor, justificativas pela não interposição de recursos excepcionais e pelo não ajuizamento de ações rescisórias, quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade, nos processos de sua competência;

VI - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

VII- propor e acompanhar ações rescisórias e medidas judiciais visando à relativização de julgados;

VIII - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIII

PROCURADORIA DE PREVIDÊNCIA FUNCIONAL – PPF

~~Art. 32. Compete à Procuradoria de Previdência Funcional, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial:~~

Art. 32. Compete à Procuradoria de Previdência Funcional, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, no âmbito de todo o Estado: [\(Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes ao Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado do Paraná e pensionistas, inclusive nos processos em que o Estado for litisconsorte, terceiro, mero interessado ou sucessor do

Instituto de Previdência do Estado – IPE, nos termos do artigo 109 da Lei Estadual nº 12.398/98, bem como nos processos em que for parte no polo passivo o PARANAPREVIDENCIA, consoante o art. 26 da Lei 17.435/2012, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado;

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIV

PROCURADORIA DE AÇÕES COLETIVAS – PAC

Art. 33. Compete à Procuradoria de Ações Coletivas, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial:

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes à tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, nas seguintes demandas:

~~a) ações coletivas promovidas por sindicatos e associações de classe em substituição ou representação de servidores em atividade, referentes a obrigações de pagar diferenças remuneratórias e a obrigações de fazer delas decorrentes, exceto quando veiculem matérias afetas ao Direito Tributário;~~

a) ações coletivas promovidas por sindicatos e associações de classe em substituição ou representação de servidores em atividade ou inativos, referentes a obrigações de pagar diferenças remuneratórias e a obrigação de fazer delas decorrentes, exceto quando veiculem matérias afetas ao Direito Tributário; (NR) ([Redação dada pelo Decreto 3199 de 22/12/2015](#))

b) ação popular, ações civis públicas, mandados de segurança coletivos, mandados de injunção, exceto quando veiculem matérias afetas ao direito à saúde, tributário e trabalhista;

c) ações de improbidade administrativa.

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - aprovar, através do voto da maioria dos procuradores lotados no setor, justificativas pela não interposição de recursos aos tribunais superiores e pelo não ajuizamento de ações rescisórias nas execuções decorrentes das demandas sob sua responsabilidade, quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade;

VI - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV

PROCURADORIA DE SAÚDE – PRS

~~**Art. 34.** Compete à Procuradoria de Saúde, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial:~~

Art. 34. Compete à Procuradoria de Saúde, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, no âmbito de todo o Estado: [Redação dada pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#)

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas causas referentes ao Direito à Saúde, como fornecimento de medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos médicos, tratamentos, exames médicos ou procedimentos cirúrgicos, internação em hospitais, atendimento médico em unidade móvel, praticando todos os atos que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado;

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do

Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XVI

PROCURADORIA DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – PR PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – PRE ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~Art. 35. Compete à Procuradoria de Precatórios e Cálculos, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial:~~

Art. 35. Compete à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, na capital e região metropolitana: ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~I – representar o Estado do Paraná a partir da preclusão do despacho que determina a expedição do ofício requisitório pelo juízo da execução nos processos judiciais, exceto os de natureza trabalhista;~~

~~I – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná na execução de todas as decisões cíveis definitivas, a partir do trânsito em julgado, referentes a obrigações de pagar e a obrigações de fazer delas diretamente decorrentes, com exceção das causas em que haja somente a obrigação de pagar custas, despesas e/ou multas processuais e, também, dos processos de atribuição da Procuradoria de Ações Coletivas, da Procuradoria do Contencioso Fiscal, da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, da Procuradoria da Saúde e das Procuradorias Regionais sediadas no interior; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#));~~

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná na execução de todas as decisões cíveis definitivas, a partir do trânsito em julgado, com exceção dos processos de atribuição da Procuradoria de Ações Coletivas, da Procuradoria do Contencioso Fiscal, da Procuradoria da

Dívida Ativa, da Procuradoria Trabalhista e Previdenciária, da Procuradoria da Saúde e das Procuradorias Regionais sediadas no interior ;([Redação dada pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

~~II – atuar no âmbito do TJ/PR na defesa do Estado e dos demais entes públicos estaduais, administrativa e judicialmente, em matéria de precatório.~~

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~III – manifestar-se em processos judiciais e administrativos, elaborando peças processuais e ações autônomas, sempre que houver incorreção ou dúvida quanto aos valores discutidos;~~

III - atuar no âmbito dos Tribunais, promovendo a defesa dos interesses do Estado e dos demais entes públicos em todas as atividades administrativas relacionadas ao processamento e pagamento de precatórios; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~IV – sugerir à Coordenadoria Judicial providências tendentes ao aprimoramento e uniformização da atuação do Estado e dos demais entes públicos estaduais na execução judicial;~~

IV - atuar no âmbito dos Tribunais, promovendo a defesa dos interesses do Estado e dos demais entes públicos estaduais em procedimentos de sequestro e em ações originárias, quando a questão diga respeito à atividade administrativa desenvolvida pelos Tribunais no processamento e pagamento de precatório ou à utilização de crédito de precatório para qualquer finalidade, exceto compensação tributária; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~V – orientar juridicamente, quando e no que for cabível, os serviços de cálculos judiciais e extrajudiciais;~~

V - elaborar informações, orientações ou pareceres jurídicos, a pedido do Procurador-Geral; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~VI – emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;~~

VI - sugerir à Coordenadoria Judicial providências tendentes ao aprimoramento e uniformização da atuação do Estado e dos demais entes públicos estaduais na execução judicial; ([Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016](#))

~~VII – desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e~~

~~transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;~~

VII - orientar juridicamente, quando e no que for cabível, os serviços de cálculos judiciais e extrajudiciais; [\(Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)

~~VIII — auxiliar o desenvolvimento e a implantação, bem como operacionalizar os sistemas informatizados de controle de precatórios da administração direta e indireta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;~~

VIII - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; [\(Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)

~~IX — desempenhar outras atividades correlatas.~~

IX - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral; [\(Incluído pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)

X - auxiliar o desenvolvimento e a implantação, bem como operacionalizar os sistemas informatizados de controle de precatórios da administração direta e indireta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; [\(Incluído pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)

XI - desempenhar outras atividades correlatas. [\(Incluído pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)

~~**Parágrafo único.** As Procuradorias Especializadas e a Coordenadoria de Regionais, em atendimento às Procuradorias Regionais, comunicarão à Procuradoria de Precatórios e Cálculos a preclusão do despacho que determina a expedição de ofício requisitório.~~

Parágrafo único. A Procuradoria Especializada que estiver atuando no processo judicial, ou a Coordenadoria de Regionais em processos da região metropolitana, quando da intimação ou ciência do trânsito julgado, deverá informar a Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE, em prazo a ser estabelecido por meio de resolução do Procurador-Geral. [\(Redação dada pelo Decreto 3754 de 30/03/2016\)](#)

SEÇÃO XVII

PROCURADORIA CONSULTIVA – PRC

~~**Art. 36.** Compete à Procuradoria Consultiva, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria e o assessoramento jurídico da~~

~~Procuradoria-Geral do Estado, das Secretarias de Estado e dos entes da Administração Autárquica e Fundacional nos termos de ato do Procurador-Geral do Estado.~~

Art. 36. Compete à Procuradoria Geral Consultiva, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, das Secretaria de Estado e dos entes da Administração Autárquica e Fundacional nos termos de ato do Procurador-Geral do Estado.([Redação dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

§ 1.º No exercício da competência de consultoria, cabe à Procuradoria Consultiva manifestar-se nas matérias em que, por força de Lei, o pronunciamento jurídico é condição para a validade do ato a ser praticado, mediante a análise jurídica prévia de: ([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres; ([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

III – atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, dispensadas as situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos incisos I e II do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, na forma autorizada no inciso XI do § 4.º do art. 35 desta Lei; ([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

IV – minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

§ 2.º Além do disposto no § 1.º, incumbe à Procuradoria Consultiva: ([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

I - elaborar outras informações e pareceres, a pedido do Procurador-Geral;([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

II - orientar a elaboração de propostas de Decretos e de anteprojetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e de interesse dos órgãos administrativos. ([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

III - aprimorar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública no combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos;([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

IV - requisitar, quando necessário, informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública para subsidiar a sua atuação; ([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

V - manifestar-se, reunida em colegiado, do qual poderão participar também os procuradores atuantes nos Núcleos Jurídicos da Administração, sobre as propostas de enunciados da súmula de uniformização da jurisprudência administrativa da PGE. ([Incluído pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

~~Art. 37. No exercício da competência de consultoria e assessoramento, cabe à Procuradoria Consultiva a análise jurídica prévia e conclusiva de:~~

~~I -- minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;~~

~~II -- minutas de contratos e de seus termos aditivos;~~

~~III -- atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, dispensadas as situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I e II do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, na forma autorizada no inciso XI do § 4º do art. 35 desta lei;~~

~~IV -- minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;~~

~~V -- processo administrativo referente a concurso público ou teste seletivo simplificado;~~

~~VI -- orientação na elaboração de minutas de decretos e de anteprojeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e de interesse dos órgãos administrativos;~~

~~VII -- processos administrativos, cuja análise deve ser submetida à aprovação do Procurador-Geral, que:~~

~~a) caracterizarem-se como parecer jurídico, conforme art. 5º, XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987;~~

~~b) concluírem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei ou decreto;~~

~~c) contrariarem ou indicarem a necessidade de alteração substancial de minutas padronizadas ou procedimentos recomendados pela PGE;~~

~~d) contrariarem as orientações consolidadas nos enunciados e pareceres da PGE;~~

~~e) referirem-se a matérias de grande importância, impacto ou~~

~~possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública Estadual;~~

~~VIII — aprimorar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública no combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos;~~

~~IX — manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta pelos órgãos da Administração Pública, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral do Estado;~~

~~X — requisitar, quando necessário, informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública para subsidiar a sua atuação.~~

~~Parágrafo único. Compete-lhe, ainda:~~

~~I — auxiliar na elaboração de informações em mandado de segurança em que o impetrado seja Secretário de Estado ou Diretor Geral ou Chefes de Grupos setoriais e o ato administrativo impugnado tenham sido praticado no exercício da função;~~

~~II — elaborar outras informações e pareceres, a pedido do titular da Pasta e do Procurador-Geral;~~

~~III — remeter à unidade administrativa competente da Procuradoria-Geral do Estado cópia da petição inicial e das informações prestadas, no caso do inciso anterior, bem como cópia das decisões judiciais que lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário;~~

~~IV — desempenhar outras atividades jurídicas correlatas.~~

Art. 37. Devem ser submetidas à aprovação do Procurador-Geral as manifestações da Procuradoria Consultiva que: ([Redação dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

I - caracterizarem-se como parecer jurídico, conforme art. 5.º, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; ([Redação dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

II - concluírem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Lei ou Decreto; ([Redação dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

III - contrariarem ou indicarem a necessidade de alteração substancial de minutas padronizadas ou procedimentos recomendados pela PGE. ([Redação dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

IV - contrariarem as orientações consolidadas nos enunciados e pareceres da PGE; ([Redação dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016](#))

V - referirem-se a matérias de grande valor, importância, impacto ou possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública Estadual.

(Redação dada pelo Decreto 4695 de 28/07/2016)

SEÇÃO XVIII

PROCURADORIA DE BRASÍLIA - PRB

Art. 38. Compete à Procuradoria de Brasília, sob a coordenação da Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias:

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná perante os Tribunais e Órgãos Públicos sediados em Brasília – DF, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado;

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial nas ações e medidas ajuizadas originariamente perante os órgãos de seu âmbito de competência;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - aprovar, através do voto da maioria dos procuradores lotados no setor, justificativas pela não interposição de recursos excepcionais e pelo não ajuizamento de ações rescisórias, quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade, nos processos de sua competência;

VI - deliberar acerca das conciliações, dispensa de defesa e recurso, nos termos do procedimento previsto neste Decreto;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 39. Quando houver modificação ou anulação de decisão em razão de decisão proferida por Tribunal Superior, deve a Procuradoria de Brasília - PRB comunicar imediatamente a Procuradoria de origem.

SEÇÃO XIX

PROCURADORIAS REGIONAIS – PR

Art. 40. Compete às Procuradorias Regionais, sob a coordenação da Coordenadoria de Regionais:

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná nas comarcas e circunscrições integrantes do seu âmbito de atuação, fixadas por resolução do Procurador-Geral, observadas as características e necessidades regionais, praticando todos os atos cabíveis que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado;

I – A - comparecer às audiências nas comarcas compreendidas pela Regional, independente da matéria de que trate o processo. ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

II - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial;

III - elaborar informações ou pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral;

IV - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

V - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previsto neste Decreto e em ato do Procurador-Geral;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XX

PROCURADORIA AMBIENTAL – PAM ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

Art. 40 A. Compete à Procuradoria Ambiental, sob a coordenação da Coordenadoria Judicial, no âmbito de todo o Estado: ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado do Paraná e o Instituto Ambiental do Paraná - IAP nas ações judiciais de Direito Ambiental, inclusive em ações coletivas, praticando todos os atos que não estejam reservados à competência de outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo-lhe, ainda, atuar: ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

a) nos protocolos e nos processos de conhecimento em que se discuta

o auto de infração ambiental; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

b) nas ações penais referentes a crimes ambientais, na qualidade de assistente de acusação, a juízo do Procurador-Geral do Estado. ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

II - prestar consultoria jurídica ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP especificamente nos processos de lançamento de obrigações fiscais e de aplicação de penalidades, decorrentes da atividade fiscalizatória; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

III - elaborar Cumprimento de Ordem Judicial; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

IV - elaborar informações e pareceres jurídicos, ambos a pedido do Procurador-Geral; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

V - emitir informações relativas aos processos sob sua responsabilidade; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

VI - desistir, abster-se de apresentar defesa e recorrer, conciliar e transigir nos termos previstos neste Decreto e em ato do Procurador-Geral; ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

VII - desempenhar outras atividades correlatas. ([Incluído pelo Decreto 5794 de 23/12/2016](#))

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Procurador-Geral promoverá, por ato específico devidamente motivado, o remanejamento de cargos, a remoção e a realocação de pessoal, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas ou alteradas por este regulamento, adequando-se igualmente a denominação das funções.

~~**Art. 42.** O Procurador-Geral do Estado deverá publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto a disposição de cargos em cada uma das Coordenadorias e Procuradorias que integram o nível de execução programática previsto no artigo 3º, inciso V, deste Regulamento. [\(Revogado pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)~~

~~**Art. 43.** Após a publicação mencionada no artigo anterior, o remanejamento de cargos e a remoção de pessoal entre as diferentes unidades que compõem o nível de execução programática será realizado por ato do Procurador-Geral após deliberação do Conselho Superior da PGE. [\(Revogado pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)~~

~~§ 1.º A remoção implica a transferência de domicílio do Procurador do Estado e tem caráter permanente. [\(Revogado pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)~~

~~§ 2.º A realocação não implica a transferência de domicílio do Procurador do Estado e pode ser permanente ou por prazo máximo de 90 (noventa) dias. [\(Revogado pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)~~

~~§ 3.º O Procurador do Estado, após o decurso da realocação com prazo, retornará para a unidade de origem, não podendo ser realocado novamente, sem o seu consentimento, pelo prazo de 1 (um) ano. [\(Revogado pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)~~

~~§ 4.º A realocação permanente depende da existência de cargo vago na unidade de destino. [\(Revogado pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)~~

~~§ 5.º A realocação por prazo determinado, delegável aos Chefes de Coordenadorias, não implica remanejamento de cargos. [\(Revogado pelo Decreto 3199 de 22/12/2015\)](#)~~

Art. 44. O Procurador-Geral do Estado poderá avocar, em qualquer hipótese, processo administrativo para que seja proferido parecer jurídico no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 45. As unidades da Procuradoria-Geral do Estado com competência para elaboração de justificativa pela não interposição de recursos devem, após aprovação, encaminhá-las à Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias para consolidação dos dados.

Art. 46. O pedido de suspensão de liminar, sentença ou acórdão depende de prévia autorização do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O pedido de suspensão de liminar, sentença ou

acórdão será elaborado pela unidade competente para impugnar judicialmente a decisão.

Art. 47. Nos casos de ação civil pública, ação popular, ação de improbidade e reclamação o ajuizamento, a não apresentação de contestação, a habilitação como litisconsorte ou ingresso no polo ativo necessita de prévia autorização do Procurador-Geral.

Art. 48. Nos casos de exigência de atuação da Procuradoria-Geral do Estado como curador da presunção de legitimidade do ato impugnado em ação direta de inconstitucionalidade, a manifestação pela ausência de defesa do ato necessita de prévia autorização do Procurador-Geral.

Art. 49. Os Núcleos Jurídicos da Administração existentes quando da promulgação deste Decreto serão extintos em um prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo a sua competência absorvida pela Procuradoria Consultiva.

§ 1.º Os Núcleos Jurídicos existentes têm as mesmas competências da Procuradoria do Consultivo naquilo que se lhes aplicar, no âmbito dos respectivos órgãos de Estado, vinculando-se à Coordenadoria do Consultivo. [\(Incluído pelo Decreto 4695 28/07/2016\)](#)

§ 2.º O Núcleo Jurídico da Administração na Casa Civil manifestar-se-á acerca da constitucionalidade e da legalidade da pretensão somente nos processos administrativos oriundos dos órgãos que integram sua competência originária, sendo que nos processos administrativos oriundos de outros órgãos ou entidades sua manifestação será restrita à regularidade formal do procedimento. [\(Incluído pelo Decreto 4695 28/07/2016\)](#)

Art. 50. A absorção pela Procuradoria de Saúde das ações de sua competência temática será feita de forma gradual, iniciando pelos processos em trâmite na capital e posteriormente alcançando os em trâmite nas Procuradorias Regionais.

Art. 51. A Procuradoria Especializada encarregada da defesa do Estado em autuações e notificações administrativas assumirá a atribuição da defesa do Estado em eventual processo judicial delas decorrentes.

Art. 52. Ato do Procurador-Geral do Estado definirá parâmetros, período e forma para que as unidades da Procuradoria-Geral encaminhem informações e relatórios às Coordenadorias sobre os atos praticados na respectiva unidade.

Art. 53. Situações não previstas e conflitos quanto às competências definidas neste Regulamento serão objeto de resolução do Procurador-Geral do Estado.
